



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 22 – JUNHO / 2025 – 09/06/2025 A 15/06/2025**

## **ÁREA FEDERAL**

### **DARF - INSTITUÍDO CÓDIGO DE RECEITA PARA RECOLHIMENTO DO IOF INCIDENTE SOBRE APORTE EM PRÊMIO EM VGBL**

O **Ato Declaratório Executivo CODAR nº 14/2025** instituiu o código de receita "6518 - IOF - Seguro - Prêmio Aportado em Plano de Seguro de Vida com Cobertura por Sobrevivência (VGBL)", a ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para recolhimento do IOF incidente sobre o prêmio aportado em plano de seguro de vida com cobertura por sobrevivência (VGBL) de que tratam os arts. 20 e 22 do Decreto nº 6.306/2007.

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO APLICÁVEL SOBRE SERVIÇOS DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS**

A **Solução de Consulta COSIT nº 80/2025** esclareceu que:

a) para fins de determinação do lucro presumido, deve ser aplicado o percentual de 8% para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e 12% para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de gás, de sistema de prevenção contra incêndio, de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, bem como a decorrente dos serviços de pintura e de instalação de portas, janelas, tetos e armários embutidos; desde que tais serviços sejam prestados na forma de empreitada total, com fornecimento pelo empreiteiro da totalidade dos materiais indispensáveis a sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra. Esse enquadramento independe de o serviço em questão estar sendo prestado no bojo de um contrato que inclua a construção da própria edificação na qual ele será empregado ou por contrato específico, cujo objeto seja apenas a execução dessa empreitada em imóvel já edificado;

b) com vistas à determinação do lucro presumido, a receita bruta auferida na prestação de serviços de manutenção em instalações elétricas e redes de distribuição de energia está sujeita ao percentual de presunção de 32% para o IRPJ e para a CSLL;

c) as atividades de instalação de divisórias não preenchem as condições normativas disciplinadas pelo art. 2º, § 7º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Logo, com vistas à determinação do lucro presumido, a receita bruta auferida na prestação desses serviços está sujeita ao percentual de presunção de 32% para o IRPJ e a CSLL, próprio da prestação de serviços em geral.

No mais, a norma em referência reforma as Soluções de Consulta Cosit nºs 27/2015 e 138/2023, que também tratavam do assunto.

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE O CONCEITO DE RECEITAS DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, QUANTO AS ISENÇÕES DOS FUNDOS DE RESERVAS**

A **Solução de Consulta COSIT nº84/2025** esclareceu que a associação civil, sem fins lucrativos, que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição do grupo de pessoas a que se destinam é isenta do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), desde que sejam atendidos os requisitos dispostos nas alíneas "a" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532/1997, quais sejam:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790/1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação,



devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);

f) não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

A norma esclareceu ainda que, caso haja respaldo em seu estatuto social, a atuação da associação, na qualidade de representante de suas associadas, na formação de espécie de "fundo de reserva", cujos recursos, pertencentes às associadas, sejam depositados em instituição financeira para futura utilização, não representa, por si só, óbice ao gozo da isenção do IRPJ e da CSLL. Esta realidade se mantém ainda que os valores em questão transitem pela conta corrente da associação como intermediária entre suas associadas e a instituição financeira na qual serão aplicados, fato que não caracteriza, por si só, auferimento de receita pela entidade.

Por fim, a norma esclareceu que e as referidas associações que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, estão sujeitas à contribuição para o PIS-Pasep incidente sobre a folha de salários.

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A INCLUSÃO NA FOLHA DE SALÁRIO PARA CÁLCULO DO FATOR "R" QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE MEI POR ME OU EPP**

Através da **Solução de Consulta COSIT nº 81/2025** a Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que a remuneração paga ou creditada ao MEI contratado por Microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional para a prestação dos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos deve ser incluída na apuração da folha de salários para cálculo do fator "r".

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE QUE AS REMUNERAÇÕES DAS FOLGAS LEGAIS NÃO GOZADAS EM RAZÃO DE TREINAMENTO DE INTERESSE DO EMPREGADOR ESTÃO SUJEITAS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO**

A **Solução de Consulta COSIT nº 85/2025**, entre outras providências, esclareceu que a tributação independe da denominação dos rendimentos, títulos ou direitos, bastando, para a incidência do Imposto de Renda, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título.

Desse modo, as remunerações, simples ou múltiplas, previstas em acordo coletivo, decorrentes do trabalho ou treinamento de interesse do empregador, quando ocorridos nos dias destinados às folgas do empregado são tributados pelo Imposto de Renda, haja vista estarem incluídos no conceito de rendimentos do trabalho assalariado.

### **GOVERNO FEDERAL ALTERA REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

A **Medida Provisória nº 1.303/2025**, entre outras providências, trouxe novas disposições sobre a tributação de aplicações financeiras e de ativos virtuais, cujos principais aspectos destacamos a seguir:



#### *I - Informação dos rendimentos de aplicações financeiras na DAA*

A pessoa física declarará, de forma separada dos demais rendimentos e ganhos de capital, na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DAA), os seguintes rendimentos de aplicações financeiras no País:

- a) rendimentos sujeitos às regras gerais de tributação;
- b) ganhos líquidos em negociações nos mercados de bolsa e de balcão organizado;
- c) remuneração auferida pelo prestador de títulos e valores mobiliários no País e o reembolso de rendimentos; e
- d) rendimentos de aplicações em fundos de investimento no País regidos pelo Capítulo II da Lei nº 14.754/2023, com as alterações desta Medida Provisória.

#### *II - Tributação dos rendimentos de aplicações financeiras no País auferidos por pessoas físicas*

**A partir de 1º.01.2026**, os rendimentos de aplicações financeiras ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda das Pessoa Física (IRPF), no ajuste anual, à alíquota de 17,5% sobre a parcela anual dos rendimentos, descontado o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) recolhido sobre esses rendimentos a título de antecipação. Caso o valor do IRRF recolhido a título de antecipação sobre os rendimentos de aplicações financeiras seja superior ao valor final do IRPF apurado na DAA, haverá direito à restituição do imposto retido em excesso, hipótese em que serão aplicadas as regras gerais de restituição da DAA.

#### *III - Compensação das perdas das aplicações financeiras*

As perdas nas aplicações financeiras, **realizadas a partir de 1º.01.2026**, desde que sejam devidamente comprovadas por documentação hábil e idônea emitida por pessoa jurídica supervisionada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por bolsa de valores e de mercadorias e futuros ou por entidade de liquidação e compensação, poderão ser compensadas com rendimentos de outras aplicações financeiras declaradas na mesma ficha da DAA, exceto nas hipóteses vedadas por lei.

Caso, no fim do ano-calendário, haja acúmulo de perdas não compensadas, essas perdas poderão ser compensadas **em até 5 períodos de apuração posteriores**.

As perdas realizadas até 31.12.2025 somente poderão ser compensadas de acordo com a legislação vigente à referida data.

#### *IV - Tributação dos ganhos líquidos nos mercados de bolsa e de balcão organizado*

No caso das pessoas físicas residentes no País e das pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional, os ganhos líquidos auferidos, **à partir de 1º.01.2026**, em negociações de aplicações financeiras nos mercados de bolsa e de balcão organizado no País estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda à alíquota de 17,5%. O imposto será apurado em períodos trimestrais, deverá ser pago até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, e será considerado antecipação do imposto devido na DAA.

No caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, os ganhos líquidos nessas negociações devem integrar a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

#### *V - Tributação dos rendimentos auferidos em operações com ativos virtuais*



No caso das pessoas físicas residentes no País e das pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional, os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, auferidos **à partir de 1º.01.2026**, em operações com ativo virtual, incluindo arranjo financeiro com ativo virtual que seja a representação digital de valor negociada ou transferida por meios eletrônicos estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda à alíquota de 17,5%. O imposto será apurado em períodos trimestrais, deverá ser pago até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, e será considerado definitivo. No caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, os ganhos líquidos nessas negociações devem integrar a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

*VI - Majoração da alíquota do IR incidente sobre os rendimentos de aplicações financeiras no exterior*

**A partir de 1º.01.2026**, os rendimentos do capital aplicado no exterior, nas modalidades de aplicações financeiras e de lucros e dividendos de entidades controladas passarão a ser tributados na DAA à alíquota de 17,5%.

### **IOF - GOVERNO FEDERAL EDITA NORMA QUE DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTAS DO IMPOSTO INCIDENTE NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, SEGUROS E OPERAÇÕES CAMBIAIS**

O **Decreto nº 12.499/2025** alterou o Decreto nº 6.306/2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

Dentre essas alterações, destacamos que:

- a) a alíquota adicional do IOF aplicável nas operações de crédito cujo mutuário seja pessoa jurídica cai de 0,95% para 0,38%;
- b) o IOF sobre a operação de crédito conhecida como risco sacado não tem mais alíquota fixa, apenas a diária, de 0,0082%;
- c) foi incluído o inciso XVII-A ao art. 15-B, o qual dispõe que a alíquota do IOF será zero nas liquidações de operações de câmbio para fins de retorno de recursos aplicados por investidor estrangeiro em participações societárias no país;
- d) a alíquota do IOF é de 25%, porém fica reduzida a zero nas seguintes operações:
  - d.1) em que o valor dos prêmios pagos por pessoa física a partir de 1º.01.2026 seja destinado ao custeio de planos de seguro de vida com cobertura por sobrevivência desde que a somatória dos valores aportados em todos os planos de titularidade do segurado no ano, ainda que de seguradoras distintas, seja inferior ou igual a R\$ 600.000,00;
  - d.2) em que o valor dos prêmios pagos por pessoa física até 31.12.2025 seja destinado ao custeio de planos de seguro de vida com cobertura por sobrevivência, desde que a somatória dos valores aportados em todos os planos de titularidade do segurado entre 11.06.2025 e 31.12.2025, em uma mesma seguradora, seja inferior ou igual a R\$ 300.000,00;
  - d.3) em que o valor dos prêmios pagos por empregador pessoa jurídica seja destinado ao custeio de planos de seguro de vida com cobertura por sobrevivência de empregado pessoa física;
- e) a alíquota do IOF é de 25%, porém fica reduzida a 5% sobre o valor que exceder a R\$ 600.000,00 ao ano nos aportes destinados ao custeio de plano de seguro de vida com cobertura por sobrevivência pagos por pessoa física a partir de 1º.01.2026, desde que a somatória dos valores aportados em todos os planos de titularidade do segurado no ano, ainda que de seguradoras distintas, seja superior a R\$ 600.000,00;
- f) a alíquota do IOF é de 25%, porém fica reduzida a 5% sobre o valor que exceder a R\$ 300.000,00 nos aportes destinados ao custeio de plano de seguro de vida com cobertura por sobrevivência pagos por pessoa física até 31.12.2025, desde que a somatória dos valores aportados em todos os planos de titularidade do segurado entre 11.06.2025 e 31.12.2025, em uma mesma seguradora, seja superior a R\$ 300.000,00;



g) o IOF será cobrado à alíquota de 0,38% sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras. Observando que a tributação não se aplica a aquisições de cotas subscritas até 13.06.2025; ou realizadas no mercado secundário.

No mais, ficam revogados:

- a) o art. 15-C do Decreto nº 6.306/2007 (que já tinha sido revogado em 23.05.2025, pelo art. 2º do Decreto nº 12.467/2025);
- b) o Decreto nº 12.466/2025, que alterava o Decreto nº 6.306/2007; e
- c) o Decreto nº 12.467/2025, que alterava o Decreto nº 6.306/2007.

### **CSLL - GOVERNO FEDERAL ALTERA A ALÍQUOTA APLICÁVEL NO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA POR ALGUMAS ENTIDADES FINANCEIRAS**

A **Medida Provisória nº 1.303/2025**, entre outras providências, alterou, **com efeitos a partir de 1º.10.2025**, a alíquota aplicável no cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) devida pelas entidades financeiras relacionadas no quadro a seguir:

<b>Entidade</b>	<b>Alíquota aplicável até 30.09.2025</b>	<b>Alíquota aplicável a partir de 1º.10.2025</b>
- Administradoras de mercado de balcão organizado - Bolsas de valores e de mercadorias e futuros - Entidades de liquidação e compensação - Outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional - Instituições de pagamento	9%	15%
- Sociedades de crédito, financiamento e investimentos	15%	20%



## ÁREA ESTADUAL

### PUBLICADA A VERSÃO 1.05 DA NOTA TÉCNICA 2025.001 PARA ADEQUAR REGRAS DE VALIDAÇÃO DO CT-e, BP-e, NF3-e E NFCOM

O Portal Nacional dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DFe) publicou a versão 1.05 da Nota Técnica 2025.001, a qual modifica o leiaute do CT-e, BP-e, NF3e e NFCom, com a inserção de grupos e campos relacionados aos tributos criados pela Reforma Tributária.

Destaca-se que a nova versão incluiu uma exceção à regra de validação nº 310 para o contribuinte optante do Simples Nacional, em consonância com o previsto no art. 348, III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 214/2025.

Isso quer dizer que, se o Código de Regime Tributário (CRT) informado pelo emitente do documento for 1- Simples Nacional ou 4 -MEI, o grupo de informações sobre a tributação do IBS e CBS não será exigido.

Assim, o leiaute dos documentos fiscais eletrônicos define a regra de validação nº 310:

Rejeição	Mensagem de validação anterior	Mensagem de validação trazida pela NT 2025 - versão 1.05
310 - Rejeição: IBS /CBS não informado.	Não informado grupo de imposto IBS e CBS (grupo: imp/IBSCBS).	Não informado grupo de imposto IBS e CBS (grupo: imp/IBSCBS)  <b>Exceção:</b> Se o CRT informado pelo emitente for 1- Simples Nacional ou 4 -MEI, o grupo IBSCBS não será exigido.

As datas de teste e produção são as seguintes:

Ambiente de testes	prorrogada de 07.07.2025 para 28.07.2025
Ambiente de produção	Permanece em 06.10.2025
Aplicação efetiva das regras de validação	05.01.2026

Link do Portal Nacional DFe: [Portal dos Documentos Fiscais Eletrônicos - SVRS](#)

### PUBLICADA NOVA VERSÃO DE NOTA TÉCNICA QUE ADEQUA OS CAMPOS DE IBS, CBS E IS NA NF-e E NFC-e

Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a **versão 1.10 da Nota Técnica nº 2025/002**, promovendo diversas alterações em campos e regras de validação.

Destacamos as seguintes alterações:

#### Simples Nacional e MEI

Relativamente a rejeição 1115, que se refere a falta de preenchimento do grupo de IBS e CBS, foram criadas 3 observações importantes nesta rejeição.

A observação 3 determina a implementação no ambiente de produção a partir de 04.01.2027, para os emitentes optantes do Simples Nacional (CRT 1) e Microempreendedores Individuais (CRT 4).



Portanto, na emissão da NF-e ou NFC-e por optantes do Simples Nacional ou MEI, não será necessário o preenchimento dos campos de IBS e CBS para o ano de 2026, nos termos do art. 348, III, “c” da Lei Complementar nº 214/2025.

### Antecipação de parcelas

Quando utilizado a finalidade de emissão “Nota de débito”, deve selecionar também o “Tipo de débito”. Esta nova versão incluiu duas novas hipóteses de tipo de débito, sendo: “06 = Pagamento antecipado e 07 = Perda em estoque”.

Cumulativamente, foi criado o grupo de notas de antecipação de pagamento, com o objetivo de referenciar os documentos emitidos para pagamento de antecipação de parcela.

Entendemos que esse será um mecanismo, a exemplo, para as operações de venda para entrega futura, onde haverá antecipações financeiras até a disponibilização efetiva do bem.

Os pagamentos por antecipação, com emissão de nota fiscal com a finalidade de débito e o respectivo “tipo de débito” como “pagamento antecipado”, acarretará o registro do evento na NF-e “Evento: Não ocorrência de fornecimento com pagamento antecipado”, pelo fornecedor.

### Eventos

Foi acrescentado nas iniciais em relação aos eventos, que serão autorizados na SVRS – SEFAZ VIRTUAL DO RIO GRANDE DO SUL, sendo que as URLs de produção e homologação poderão ser encontradas no Portal Nacional da NFe, na aba “Serviços”, “Relação de Serviços Web”.

Além disso, foram acrescentados 4 novas hipótese de registro de eventos e a exclusão de um evento, conforme tabela abaixo:

Incluídos:

Descrição	Autor
Importação em ALC/ZFM não convertida em isenção	Emitente
Precimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo fornecedor	Emitente
Não ocorrência de fornecimento com pagamento antecipado	Emitente
Precimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo adquirente	Destinatário

Excluído:

<del>Precimento, perda, roubo ou furto</del>	<del>Destinatário</del>
--	-------------------------

Além das alterações que destacamos, outros ajustes em campos foram promovidos, bem como alteração e criação de novas regras de validação.

O detalhamento do cronograma de aplicação foi determinado da seguinte forma:

Período	Homologação	Produção
Julho/2025	Preenchimento dos campos IBS/CBS é facultativo. Se preenchidos, as RV serão aplicadas.	Campos do IBS/CBS ainda não implantados. Caso informados, ocasionará erro de schema.



Outubro/2025	Preenchimento dos campos IBS/CBS passa a ser obrigatório para as NF-e com data de emissão maior ou igual a 06/10/2025 e as RV serão aplicadas.	Preenchimento dos campos IBS/CBS é facultativo. Se preenchidos, as RV serão aplicadas. Sem valor jurídico para os novos tributos.
Janeiro/2026	Idem Homologação Outubro/2025	Preenchimento dos campos IBS/CBS passa a ser obrigatório para as NF-e com data de emissão maior ou igual a 05/01/2026 e as RV serão aplicadas.  Com valor jurídico para os novos tributos a partir de 01/01/2026.

### **PUBLICADA NOVA VERSÃO DE NOTA TÉCNICA QUE DISPÕEM SOBRE CAMPOS ESPECÍFICOS PARA O TRÂNSITO DE PRODUTOS ANIMAIS VIVOS, VEGETAIS E FLORESTAIS**

Foi publicada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a **versão 1.05 da Nota Técnica nº 2024.003**.

Nesta versão, foi apenas corrigido uma NCM relacionada na rejeição 835, sendo substituída a NCM 3808.61.90 pela 3808.62.90.

### **PUBLICADOS PROTOCOLOS QUE DISPÕEM SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E SUSPENSÃO DO ICMS**

Por meio do **Despacho Confaz nº 16/2025**, foram publicados os Protocolos ICMS nºs 17 a 20/2025, que dispõem sobre substituição tributária e suspensão do ICMS, conforme segue:

Protocolo ICMS 17/2025 - Altera o Protocolo ICMS nº 14/2016, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, revogando os itens 31.0, 47.0, 48.0, 50.0 a 54.0 e 57.0 a 63.0 do Anexo Único, com efeitos a partir de 1º.08.2025.

Protocolo ICMS Nº 18/2025 - Altera o Protocolo ICMS nº 53/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS 142/2018, não se aplicando quando destinado ao estado de Alagoas a partir de 1º.08.2025.

Protocolo ICMS Nº 19/2025 - Altera o Protocolo ICMS nº 188/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, não se aplicando às operações com os produtos classificados nos CEST 17.031.01, 17.047.01, 17.048.00, 17.048.02, 17.049.02 a 17.053.02, 17.056.00, 17.056.02 a 17.064.00, quando tiverem como destino o Estado de Alagoas, a partir de 1º.08.2025.

Protocolo ICMS Nº 20/2025 – Altera lista de itens constante no Protocolo ICMS nº 86/2022, que dispõe sobre a suspensão do recolhimento do ICMS na remessa interestadual de mercadorias para armazém geral não alfandegado, nos termos que especifica. Efeitos a partir de 1º.07.2025.



## ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS FOLGAS LEGAIS NÃO GOZADAS NAS ATIVIDADES PETROLÍFERAS**

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu através da **Solução de Consulta COSIT nº 85/2025** que as contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa incidem sobre a total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

Dessa forma, incidem contribuições sociais previdenciárias e contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, sobre os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, dentre os quais se incluem as remunerações, simples ou múltiplas, previstas em acordo coletivo, decorrentes do trabalho ou treinamento de interesse do empregador, quando ocorridos nos dias destinados às folgas do empregado.

### **MTE DEFINE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DO ESOCIAL PELAS PREFEITURAS PARA PAGAMENTO DO PASEP**

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) estabeleceu um prazo excepcional que se encerra no dia 20 de junho para que as prefeituras regularizem o envio das informações de seus empregados ao eSocial. Essa medida é crucial, pois a ausência desses dados no ano passado impediu que muitos trabalhadores recebessem os valores devidos do Pasep em 2025.

Para os servidores públicos que enfrentam atrasos no pagamento, o abono salarial do ano base de 2023 será pago no dia 15 de outubro. Durante o mês de setembro, o Ministério processará as informações que foram enviadas atrasadas pelas prefeituras até a data limite de 20 de junho, garantindo que os pagamentos ocorram em outubro.

Em 2025 serão destinados R\$30,7 bilhões para o pagamento do benefício a aproximadamente 25,8 milhões de trabalhadores. Os valores estarão disponíveis até o final do calendário, que se encerra em 29 de dezembro de 2025.

O abono salarial, que pode chegar a até um salário mínimo, é um benefício concedido anualmente tanto aos trabalhadores da iniciativa privada (PIS) quanto aos servidores públicos (Pasep), desde que atendam aos critérios estabelecidos pelo programa. Para ter direito ao benefício, o trabalhador deve ter exercido atividade remunerada por pelo menos 30 dias no ano-base e ter recebido, em média, até dois salários mínimos mensais.

Os interessados poderão consultar informações sobre o benefício a partir do dia 5 de outubro, acessando a Carteira de Trabalho Digital ou o portal GOV.BR.

### **DISPENSADOS ALGUNS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

De acordo com a **Portaria MTE nº 1.039/2025**, as **instituições consignatárias** passaram a ser dispensadas de apresentar o **certificado de regularidade previdenciária** (exigência revogada), para obter a habilitação perante o Ministério do Trabalho e Emprego para concessão de crédito consignado com desconto em folha de pagamento.

As **cooperativas singulares de crédito**, por sua vez, passaram a ser dispensadas de anexar a **consulta ao Unicad** - Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil, para comprovação do código bancário de compensação da instituição consignatária (CBC) exigência esta que permanece para as demais instituições consignatárias.



## **BENEFÍCIO POR DOENÇA CONCEDIDO POR ANÁLISE DOCUMENTAL NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 30 DIAS**

Conforme **Medida Provisória nº 1.303/2025, art. 66** a duração do auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) concedido por **análise documental** não poderá exceder o prazo de 30 dias (anteriormente fixado em 180 dias pela Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38/2023, art. 4º, § 1º)

Lembra-se que o exame médico-pericial para fins de concessão do benefício, a cargo da Previdência Social, poderá ser realizado:

- a) por meio da entrega de documentos (médicos ou odontológicos), entre outras formas, pelo meu INSS ou pela Central 135; ou
- b) com o uso da tecnologia de telemedicina; ou
- c) presencialmente.

Os benefícios com duração superior a 30 dias ficam sujeitos à realização de perícia:

- a) por telemedicina; ou
- b) presencial.

Ressalte-se que a duração máxima de 30 dias do auxílio por incapacidade temporária por análise documental:

- a) poderá ser diferenciada entre as categorias de segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- b) poderá ser excepcionalizado por ato do Poder Executivo federal, de forma justificada e por prazo determinado.

## **MTE PUBLICA ORIENTAÇÕES CONSOLIDADAS PARA RECOLHIMENTO DE FGTS EM RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS**

Tese vinculante do TST reforça entendimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, para que valores de FGTS sempre devem ser depositados na conta vinculada do FGTS, proibido seu pagamento direto ao trabalhador.

A Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT publicou a **Nota Orientativa FGTS Digital nº 08/2025**, com consolidação das orientações para recolhimento de FGTS oriundos de reclamações trabalhistas.

Tese vinculante publicada em fevereiro/2025 pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST foi ao encontro do entendimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, que exige que todos os valores de FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, via recolhimento de guias do FGTS Digital ou via SEFIP.

## **RESUMO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS EMPREGADORES**

<b>Situação</b>	<b>Procedimento</b>
FGTS mensal de vínculo reconhecido em reclamação trabalhista (ainda não declarado ao eSocial)	Recolher via <b>SEFIP 650/660</b> <b>(indicar competências pertinentes)</b>
FGTS mensal já declarado ao eSocial desde março/2024	Recolher via <b>FGTS Digital</b>
Multa do FGTS (40%) de trabalhador com	Enviar <b>S-2299/S-2399</b> - Recolher via <b>FGTS Digital</b>



vínculo previamente registrado no eSocial, com data de demissão a partir de 01/03/2024	
Multa do FGTS (40%) de vínculo reconhecido judicialmente sem registro prévio do empregado, com data de demissão a partir de 01/03/2024	Enviar <b>S-2200, S-2299/S-2399, S-2500 e S-1200 zerado</b> - Recolher via <b>FGTS Digital</b>
Vínculo reconhecido judicialmente	Enviar <b>S-2200, S-2299/S-2399, S-2500</b>
Evento S-2500	Obrigatório para qualquer processo trabalhista que reconheça vínculo ou verbas salariais, para cumprimento de obrigações acessórias de registro do vínculo, anotação da CTPS e informação de bases de cálculo de contribuição previdenciária, além de servir de base para o evento S-2501 (Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista)
Recolhimento de FGTS de competências até fevereiro/2024	Recolher via <b>SEFIP 650/660</b> <b>(indicar competências pertinentes)</b>
Recolhimento de multa do FGTS para desligamentos até 29/02/2024, ainda que a data da sentença/homologação seja posterior	Recolher via <b>GRRF/Conectividade Social</b>

### **SEGURO-DESEMPREGO DO PESCADOR ARTESANAL DEPENDERÁ DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Conforme a **Medida Provisória nº 1.303/2025, art. 71** a concessão do seguro-desemprego, durante o período de defeso (seguro-defeso), somente ocorrerá após a homologação (\*), pelo Governo municipal ou distrital da localidade do solicitante, do registro como pescador profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura com antecedência mínima de 1 ano, contado da data de requerimento do benefício.

(\*) A mencionada homologação será objeto de regulamentação.

Lembra-se que para se habilitar ao citado seguro-desemprego, o pescador deverá apresentar o registro em questão ao INSS, entre outros documentos relacionados no art. 2º da Lei nº 10.779/2003.

Ressalte-se ainda que o seguro-defeso:

- a) terá a despesa resultante da sua concessão limitada a dotação orçamentária para essa despesa na data de publicação de cada lei orçamentária anual;
- b) no exercício de 2025, a citada despesa (letra "a") observará a dotação vigente em 11.06.2025 (data de publicação da Medida Provisória nº 1.303/2025)

**RECUPERAÇÃO ECONÔMICA IMPULSIONA CRESCIMENTO DOS PLANOS DE SAÚDE COLETIVOS EMPRESARIAIS**

Com a recuperação da economia, muitas empresas têm retomado investimentos e expandido o quadro de funcionários. Esse movimento impulsiona o crescimento na contratação de planos de saúde coletivos empresariais, benefício valorizado pelos colaboradores e que se tornou um diferencial competitivo na atração de novos talentos e retenção de colaboradores. Entre março de 2024 e março de 2025, de acordo com a 105ª edição da Nota de Acompanhamento de Beneficiários (NAB), publicada pelo Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (IESS), os planos coletivos empresariais, com vínculo ao mercado formal, apresentaram aumento de 3,5%, com a inclusão de 1,27 milhão de novos beneficiários.

Marcell Guimarães, diretor de Vendas da Omint Saúde, acredita que a oferta de benefícios como plano de saúde, odontológico e seguro de vida em grupo demonstra o comprometimento da empresa com o bem-estar físico, emocional e financeiro dos colaboradores. “Esses elementos, além de promoverem a saúde e a segurança, têm um papel estratégico: aumentam o engajamento, reduzem o absenteísmo e o turnover, e favorecem um clima organizacional mais positivo”, explica.

Como são amplamente valorizados no mercado e frequentemente citados como determinantes na escolha e permanência em uma organização, os benefícios ofertados pelas companhias também fortalecem a marca empregadora. “Também contribuem para atrair talentos mais qualificados, que buscam empresas alinhadas com uma cultura organizacional sólida e com foco em responsabilidade social interna”, completa.

A Omint Saúde é uma das empresas referência em planos corporativos empresariais. Atualmente, a companhia conta com uma cobertura médica de excelência e rede credenciada formada por hospitais, clínicas e laboratórios renomados, bem como profissionais qualificados e atendimento personalizado. A Omint também oferece mais de 20 Programas de Saúde, como “Screening de Saúde”, “Pontual Mente” e “Programa de Saúde Emocional”, que estão disponíveis para dar suporte às empresas no processo de adequação à nova NR-1.

Além dos planos de saúde coletivos empresariais, a companhia disponibiliza soluções integradas de proteção, como o seguro de vida em grupo, que garante segurança financeira aos colaboradores e as famílias em situações de vulnerabilidade, como doenças graves, falecimento ou invalidez. “Esses são diferenciais que fidelizam nossos clientes, que permanecem, em média, 9 anos conosco e garantem a sustentabilidade dos negócios”, reforça Guimarães.

**Fonte:** Revista CQCS

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

17.06.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

